

Projeto de Lei nº , de 2009.

(Do Sr. POMPEO DE MATTOS)

Acrescente-se § 10 ao artigo 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dispondo sobre a política de reajuste dos Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 10 ao artigo 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.....

§ 10 – Aposentados e pensionistas da Previdência Social farão jus aos reajustes de seus proventos na mesma data e nos mesmos percentuais dos reajustes do salário mínimo, garantindo a irredutibilidade de seus vencimentos. (NR)”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa retomar tema que durante toda a minha experiência legislativa tenho enfrentado de forma contundente e incansável, ainda que sem sucesso. Atuação que priorizei durante o mandato de presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias desta Casa, durante o ano de 2008. Em mais de uma ocasião, esta casa arquivou proposição de minha autoria, que buscava recuperar direitos dos aposentados. Foi assim com o Projeto de lei 7579/2006, que buscava garantir a irredutibilidade de todos os proventos de aposentados e pensionistas da previdência Social.

A falta de dispositivos legais que reajstem os benefícios de aposentados e pensionistas no Brasil sinaliza descaso e representa uma anomalia em nossas instituições que reclamam urgentes iniciativas saneadoras. A prevalecer o entendimento atual de que, apenas os que percebem benefícios previdenciários em montante igual a um salário mínimo terão reajustados pelo mesmo percentual os seus proventos, dentro em breve todos os aposentados e pensionistas brasileiro terão seus proventos nivelados pelo mais baixo rendimento no Brasil.

O reajuste do salário mínimo proposto pelo Poder Executivo segue o figurino das propostas, que há várias décadas se apresentam, tendo como horizontes limites orçamentários precisos e finanças públicas engessadas por políticas macroeconômicas submissas à necessidade de dar garantias a investidores nacionais e internacionais do mercado de títulos da dívida pública mobiliária federal interna. Além do mais, o congelamento dos proventos de aposentados e pensionistas que percebem benefícios acima de um salário mínimo afronta disposições da própria Constituição Federal em vigor que prevê o direito ao reajuste.

Outro dado importante, raramente levado em conta, é que o reajuste das aposentadorias é fator de aquecimento da economia nas cidades brasileiras.

Com a garantia de vinculação das aposentadorias ao salário mínimo. As cidades menores vão ter um equilíbrio entre o que vão pagar a mais de salário para os servidores e o crescimento no consumo. Principalmente porque, para essas, a aposentadoria rural tem grande peso na economia.

Cerca de sete milhões de aposentadorias são rurais no país e a maioria é de beneficiários que moram em pequenas cidades. A principal fonte de renda de boa parte dos municípios é a aposentadoria, especialmente a rural.

Essa influência aumentou ainda mais depois de 1992, quando pela lei, o valor do benefício passou de meio para um salário mínimo e as trabalhadoras rurais passaram a ter direito a receber aposentadoria. A previdência antes disso não tinha tanto impacto nesses municípios porque só o chefe de família recebia o benefício. Ou seja, a mulher só recebia se ficasse viúva. Agora, os dois têm direito à aposentadoria. Além disso, o valor era menor.

Quem paga o reajuste das aposentadorias é o Governo Federal, não as prefeituras. Trata-se, portanto, de uma transferência de renda, uma forma de promover justiça social.

Ao contrário do que se apregoa, o impacto do salário mínimo na folha da Previdência Social também não é tão negativo quanto dizem alguns economistas. A seguridade social não é deficitária, é superavitária porque tem outras fontes de recolhimento, que não só o pagamento do imposto pelos trabalhadores. Entendo ser fundamental essa vinculação do salário mínimo com os benefícios da previdência, não fazer isso seria uma tragédia em termos de distribuição de renda.

Seja qual for a argumentação, manter a desvinculação das aposentadorias do salário mínimo, nada mais é que tirar o dinheiro sagrado do aposentado, que pagou mês a mês, ano a ano, por décadas - mais de 35 anos a fio -, aposentadoria sobre 4 ou 5 salários. O aposentado conquistou o direito de receber esse dinheiro. Só que na hora de o Governo pagar, ele tira um naco. Num ano tira um pedaço; noutro ano, outro pedaço; noutro ano, um cavaco; noutro ano, uma lasca, e vai

definindo o salário do aposentado, ao ponto em que, dali a poucos anos, o trabalhador que se aposentou com 4 ou 5 salários mínimos estará recebendo 1 salário mínimo.

A desvinculação é ilegal, inconstitucional, inadmissível e, mais do isso, imoral para o trabalhador. É como se o trabalhador fosse à quitanda, comprasse uma dúzia de bananas, pagasse pelo que comprou, e o quitandeiro esperto lhe entregasse 10 dedos de banana. Ele foi logrado e tem direito de reclamar.

Pois assim está o Governo perante o aposentado, e está o aposentado perante o Governo. O aposentado pagou pelo direito de receber 4 salários mínimos pelo resto da vida. No primeiro ano, o Governo entregou-lhe 3 salários e meio. No outro ano, 3 salários. No outro, 2. No outro, 2 e meio. No outro, 2. No outro 1 e meio e, depois, para o resto da vida, 1 salário.

O aposentado pagou sobre o salário mínimo, tem direito a receber sobre o salário mínimo, e o Governo não pode tirar dele o que foi conquistado por direito, após contribuição de anos a fio.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2009.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Lider da Bancada
PDT - RS